"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121 -CENTRO - F O R M I G A M G
CEP 37.290/000 C G C 16.784.720/0001-25

LEI 2686 DE 07.OUTUBRO.1996

"RECONHECEO " CODEMF" ,COMO ORGÃO OFICIAL DE ASSESSORAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE FORMIGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA RECONHECIDO O **"CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE FORMIGA (C.O.D.E.M.F.)**,COMO ORGÃO OFICIAL DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO E TURISTICO DO MUNICIPIO DE FORMIGA.

ARTIGO SEGUNDO : O C.O.D.E.M.F., DEVERA SER UMA SOCIEDADE CIVIL , SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUIDO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER,DEFENDER E SUSTENTAR JUNTO A ORGÃOS PUBLICOS E PRIVADOS O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO E CULTURAL DO MUNICIPIO DE FORMIGA,PARA TANTO,PASSADO A SER ORGÃO ORICIAL PARA COLABORAR E PARTICIPAR DAS DECISÕES E AÇÕES JUNTO AOS PODERES CONSTITUIDOS.

ARTIGO TERCEIRO : O C.O.D.E.M.F, ORIUNDO DO " FORUM DE DESENVOLVIMENTO DE FORMIGA ", TERA EM CARATER DEFINITIVO O OBJETIVO DE DISCUTIR E FORMULAR PROPOSTAS E AÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO, EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO E PODERES CONSTITUIDOS.

ARTIGO QUARTO : O C.O.D.E.M.F., SERA COMPOSTO POR UM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, UM CONSELHO CONSULTIVO, UM CONSELHO PERMANENTE E PELA ASSEMBLEIA GERAL, E SERA REGIDO POR ESTATUTO PROPRIO, QUE DEVERA SER REGISTRADO JUNTO AO CARTORIO DE TITULO E DOCUMENTOS DO MUNICIPIO E TERA DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

ARTIGO QUINTO : A CRIAÇÃO DO PRESENTE CONSELHO, NÃO GERARA ONUS PARA OS COFRES DO MUNICIPIO.

ARTIGO SEXTO : ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

FORMIGA, 11. OUTUBRO DE 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secret. de Gabinete